

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 04/2026
ROCESSO PMT Nº 073/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 006/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PMT Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO NORMANDIA ATRANOR

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1561, Oncinha Tavares Martins, através da **Secretaria de Administração**, representado pela sua Secretária, Sra. **Veridiana Barbosa Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº XXX.660.344-XX, residente e domiciliada na rua: Ana Cecília, nº43 ad Centro, Toritama/PE, do **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-88, por meio de seu Gestor, o Secretário de Saúde, Sr. **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº XXX.243.704-XX e RG nº XX.4114.XX- SSP, e do **Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-15, Secretária e Gestora do Fundo de Assistência social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG X.797.XXX SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO NORMANDIA ATRANOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.635/0001-91, situada no Assentamento Normandia, Distrito do Rafael, município de Caruaru- PE, neste ato representada representante legal, a Sra. **Lucicleide Maria da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº. X.578.XXX SDS/PE e do CPF nº XXX.730.994-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o credenciamento nº 006/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, visando atender as

necessidades do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I do Edital**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo de referência são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito
Função: 4 – Administração
Subfunção: 112 – Administração Geral
Programa: 401 – Gestão superior do Município.
Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito
Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1501.0000

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.
Ação: 2.143 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade
Despesa: 97 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção primária a saúde da população
Ação: 2.144 – Manutenção das ações de atenção básica
Despesa: 88 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 – Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência á Criança e ao Adolescente
Programa: 802 – Programa de Proteção Social Básica
Ação: 2.185 – Bloco de proteção social básica
Despesa: 364 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recurso Próprios

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 121.730,35 (cento e vinte e um mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT FMS	QUANT FMAS	QUANT GABINETE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	5534	463771	CARÁ, de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2615	1308	436	4.359	R\$ 9,15	R\$ 39.884,65
13	4752	464437	LARANJA CRAVO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	849	426	142	1.417	R\$ 7,22	R\$ 10.220,74
15	5540	-	MACAXEIRA, tipo branca/amarela, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de maior parte de evolução no tamanho.	KG	1758	880	294	2.932	R\$ 4,90	R\$ 14.366,80
19	5549	467419	MELÂNCIA madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	3384	1693	565	5.642	R\$ 3,06	R\$ 17.264,52
20	5551	467420	MELÃO AMARELO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	2230	1116	372	3.718	R\$ 6,27	R\$ 23.331,86

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES, ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR e VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.toritamape.gov.br/verificacao/0f48-8f8b-4ddb-b4d3> e informe o código 0f48-8f8b-4ddb-b4d3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, Oncinha Tavares Martins, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

25	5556	464455	UVA ITÁLIA VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	418	210	70	698	R\$ 13,37	R\$ 9.332,26
26	19659	463837	BRÓCOLIS, produto fresco, boa qualidade. Ter atingido o máximo de tamanho, aroma e cor, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas), ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, mofo e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada. De colheita recente.	KG	-	-	120	120	R\$ 10,75	R\$ 1.290,00
27	19666	463846	COUVE-FLOR, Hortalíça fresca, de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração branca ou levemente creme, livre de manchas, sujidades, partes murchas ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	-	-	120	120	R\$ 8,44	R\$ 1.012,80
28	19664	463842	COUVE FOLHA, tipo lisa, com folhas intactas, de primeira qualidade, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos, fertilizantes e sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	-	-	120	120	R\$ 10,61	R\$ 1.273,20
29	19567	481122	VAGEM, hortalíça fresca, verde, tenra, inteira, limpa, livre de fibras duras, manchas escuras, partes murchas ou sinais de deterioração. Produto de primeira qualidade, em conformidade com as	KG	-	-	60	60	R\$ 15,17	R\$ 910,20

Assinado por: 3 pessoas: ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES; ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR e VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.pe.gov.br/verificacao/0F48-8F05-8BDD8-B4D3> e informe o código 0F48-8F05-8BDD8-B4D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, Oncinha Tavares Martins, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

			normas sanitárias vigentes.							
30	19568	463843	ESPINAFRE, hortaliça folhosa fresca, de primeira qualidade, com folhas verdes, tenras, inteiras, limpas, livres de murchamento, manchas, pragas ou qualquer sinal de deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	-	-	60	60	R\$ 8,51	R\$ 510,60
31	19569	463802	PIMENTÃO AMARELO, fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração amarelo vibrante, íntegro, firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	-	-	48	48	R\$ 13,98	R\$ 670,08
32	19570	463811	PIMENTÃO VERMELHO, fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração vermelho intenso, íntegro e firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	-	-	48	48	R\$ 14,01	R\$ 672,48
33			MORANGO, nacional, com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de papelão e coberto com papel filme.	KG	-	-	50	50	R\$ 19,98	R\$ 999,00

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 4º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES, ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR e VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/0F48-8F0D-4DD8-B4D3> e informe o código 0F48-8F0D-4DD8-B4D3

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 95 da lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 155 do mesmo diploma legal.

§ 2. O prazo para entrega dos gêneros será de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

- a. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

§ 3. Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 4. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama-PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com;

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária.

§ 2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;

§ 3. Os fiscais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, o Sr. Petrônio Barbosa Camelo Neto, Chefe de Gabinete.
- b) Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Sousa, Nutricionista;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Auxiliar Operacional.

§ 4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 5. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. A prestação do serviço deverá ser realizada em perfeito estado e com plena condição.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1. A chamada pública de agricultura familiar visa assegurar que os benefícios dos contratos sejam recebidos diretamente pelos agricultores familiares. A subcontratação poderia desviar esses benefícios para terceiros, contrariando os objetivos de apoio e fortalecimento da agricultura familiar.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

- § 1. O Município de Toritama efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com os art. 92 § 3º, da Lei 14.133/2024, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14133/21
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12.DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Contratado que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b) Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- b. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 18. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 19. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, Oncinha Tavares Martins, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

Toritama/PE, 22 de Janeiro de 2026.

Secretaria de Administração
Secretaria: **Veridiana Barbosa Rodrigues**
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Secretario: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Secretaria: **Elaine Cristina da Silva Tavares**
CONTRATANTE

LUCICLEIDE MARIA DA SILVA:01473099480
Assinado de forma digital por LUCICLEIDE MARIA DA SILVA:01473099480
Dados: 2026.01.16 12:05:49 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO NORMANDIA ATRANOR
Representante: **Lucicleide Maria da Silva**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **ANDRE FILLIPE LOPES OLIVEIRA:09745794406**
Assinado de forma digital por ANDRE FILLIPE LOPES OLIVEIRA:09745794406
Dados: 2026.01.19 10:50:33 -03'00'

CPF/MF:

2. 1 *Jordan de Farias da Silva Filho*
CPF/MF: 079.186.924-59



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F48-8F0D-4DD8-B4D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 20/01/2026 09:05:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 20/01/2026 09:28:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES (CPF 028.XXX.XXX-65) em 22/01/2026 17:27:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/0F48-8F0D-4DD8-B4D3>